

**LEI MUNICIPAL N.º 255/2003, DE 19**  
**DE NOVEMBRO DE 2.003**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CARLINDA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.004, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carlinda, por seus  
Representantes na Câmara Municipal, Aprovou e  
Eu, **Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito  
Municipal, em seu Nome, sanciono a seguinte  
Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2.004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.145.500,00-(Seis milhões, cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para a administração direta, e em R\$ 400.000,00-(Quatrocentos mil reais) para a administração indireta, totalizando em R\$ 6.545.500,00-(Seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

**Artigo 2º** - De acordo com a Portaria nº 300, de 27 de junho de 2.002, da Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda, para fins de proceder contabilmente os recursos destinados e oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, cria as contas contábil retificadoras da receita orçamentária, conforme legislação, do valor discriminado acima da Receita e Despesa, se faz necessário deduzir o valor de R\$ 483.750,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), contabilizado na rubrica CONTA RETIFICADORA.

Deduzidas as Contas Retificadoras do FUNDEF de acordo com os anexos integrantes desta Lei o Orçamento Fiscal do Município de Carlinda, Estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 5.661.750,00 (Cinco Milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), para a administração direta, e no valor de R\$ 400.000,00-(Quatrocentos mil reais) para a administração indireta, totalizando em R\$ 6.061,750,00 (Seis milhões, sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

## **1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Artigo 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 6.125.500,00</b>
1.1 – Receitas Tributárias.....	R\$ 207.000,00
1.2 – Receitas de Contribuições.....	R\$ 50.000,00
1.3 – Receitas Patrimoniais.....	R\$ 17.500,00
1.4 – Receitas de Serviços.....	R\$ 28.500,00
1.5 – Transferências Correntes.....	R\$ 5.789.500,00
1.6 – Outras Receitas Correntes.....	R\$ 33.000,00
1.7 – CONTA RETIFICADORA (Contribuição de 15% ao FUNDEF).....	R\$ 483.750,00(-)
<b>2-RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
2.1-Alienação de Bens.....	R\$ 10.000,00
2.2-Transferências de Capital.....	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>	<b>R\$ 5.661.750,00</b>

**Artigo 4º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza de despesa que apresentam esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

<b><u>01 – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u></b>	
01 – Legislativa.....	R\$ 224.000,00
04 – Administração.....	R\$ 982.415,00
08 – Assistência Social.....	R\$ 132.300,00
10 – Saúde.....	R\$ 1.384.223,00
12 – Educação.....	R\$ 2.106.001,00
13 – Cultura.....	R\$ 11.001,00
15 – Urbanismo.....	R\$ 65.001,00
16 – Habitação.....	R\$ 1,00
17 – Saneamento.....	R\$ 2,00
20 – Agricultura.....	R\$ 161.800,00
22 – Indústria.....	R\$ 1,00
26 – Transporte.....	R\$ 498.703,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$ 96.302,00
<b>TOTAL DA DESPESA.....</b>	<b>R\$ 5.661.750,00</b>

**02 – DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

01-Câmara Municipal de Vereadores..... R\$ 224.000,00

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

01-Administração Geral..... R\$ 336.215,00

**03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

01-Administração Geral..... R\$ 631.200,00

**04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

01-Administração Geral..... R\$ 521.001,00

02-FUNDEF 60%..... R\$ 840.000,00

03-FUNDEF 40%..... R\$ 560.000,00

04-Ensino Infantil..... R\$ 185.000,00

05-Departamento de Esporte e Cultura..... R\$ 107.303,00

**05 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

01-Fundo Municipal de Saúde..... R\$ 676.023,00

02-Programa da Saúde Familiar..... R\$ 623.500,00

03-Programa Agentes Comunitários..... R\$ 84.700,00

04-Departamento do Bem Estar Social..... R\$ 132.300,00

**06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

01-Administração Geral..... R\$ 161.800,00

**07 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

01-Administração Geral..... R\$ 578.708,00

**03 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS**

3 - DESPESAS CORRENTES..... R\$ 5.263.215,00

4 - DESPESAS DE CAPITAL..... R\$ 343.535,00

9 – RESERVA DE CONTINGENCIA..... R\$ 55.000,00

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal na forma da Lei autorizado a Abrir Crédito Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, e nos termos do inciso VI, do Art. 167 da Constituição Federal.

## **2 -ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Artigo 6º** - A receita e a despesa do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda serão provenientes de recursos próprios no valor de R\$ 400.000,00-(Quatrocentos mil reais) e discriminados segundo quadros em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto do Executivo.

**Artigo 7º** - O orçamento da despesa da administração indireta poderá ser expandido até os limites das efetivas arrecadações.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.004, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
**Em 19 de Novembro de 2.003**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**